ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Gabinete do Vereador Joel de Freitas Tinoco

CÂMARA MUNICIPAL
02
BARRA DO PIRAÍ

PROJETO DE LEI Nº 239/2022

EMENTA: Dá denominação a logradouro público.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se **PROFESSOR CARLOS ALVES MARTINS (Professor Chacau) ,** a antiga Rua das Rosas localizada no bairro Minuano, nesta Comarca de Barra do Piraí RJ.
Art. 2º - Fica desde já o município incumbido de solicitar junto a Agência dos Correios para emissão do Código de endereçamento Postal do logradouro.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogas as disposições em contrário.

Sala Barão do Rio Bonito, 22 de setembro de 2022.

VEREADOR
JOEL TINOCO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Processo : 010875 | Data : 22/11/2022 16:52:16
Solicitação : PROJETO DE LEI 239/2022
Requerente : JOEL TINOCO
Súmula : LOGRADOURO PUBLICO

CÂMARA MUNICIPAL
03
BARRA DO PIRAÍ

Justificativa: Carlos Alves Martins, vulgo Professor Chacal, nascido em 26 de abril de 1926, criado na cidade de Barra do Piraí, onde estabeleceu sua vida. Casado com Apparecida da Fonseca Martins e pai de cinco filhos. Era ferroviário lotado na oficina de vagões de Barra do Piraí, onde se tornou professor da saudosa Escola Profissional Henrique Goulart (Escola Profissional). Formou-se professor de Educação Física, onde lecionou em diversas instituições de ensino, a saber: Colégio Estadual Nilo Peçanha, Colégio Comercial Cândido Mendes, Escola Profissional Henrique Goulart, Escola Profissional de Governador Portela e Escola Estadual Marechal Rondon (Mendes). Grande entusiasta das fanfarras, das competições esportivas entre instituições de ensino, grande incentivador do atletismo como organizador de pentatlos entre as Escolas Profissionais e Jogos Estudantis. Professor referência de uma geração é merecedor desta singela e justa homenagem.

Anexo: Atestado de óbito e mapa do logradouro em referência.

CÂMARA MUNICIPAL
04
BARRA DO PIRAÍ

PARECER

Projeto de Lei nº: 239/2022

Autor: Joel de Freitas Tinoco - Vereador

Ementa da proposição: ***DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO.***

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Projeto de Lei nº 239/2022, proveniente do gabinete do nobre Vereador Jair de Freitas Tinoco, dessa Câmara Municipal de Barra do Piraí, que dispõe sobre a denominação de logradouro público no Bairro Minuano do município de Barra do Piraí, e dá outras providências.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

No Projeto de Lei supracitado, não verificamos resquícios de inconstitucionalidade, tendo em vista que o mesmo não fere a cláusula pétrea de separação dos poderes, tão pouco seria caso de iniciativa privativa do Executivo Municipal.

Ao contrário, a norma encontra-se em estrita simetria à tripartição dos poderes e a competência legislativa inicial, não adentrando a órbita de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal.

Nessa toada, nota-se que o legislador municipal esteve adequado aos preceitos constitucionais e infraconstitucionais, realizando seu mister de acordo com o interesse local, em total consonância com o artigo 30, da Carta Política de 1988, que trazemos à colação:

> Artigo 30. Compete aos Munícipios:
>
> I) Legislar sobre assunto de interesse local;
>
> II) Suplementar a legislação federal e a Estadual no que couber;

A norma em comento não interfere na estrutura, atribuição de seus órgãos, nem mesmo no regime jurídico dos servidores públicos, razão pela qual verificasse constitucional.

CÂMARA MUNICIPAL BARRA DO PIRAÍ 05

No que diz respeito às formalidades legais, verificamos que restam presentes.

Diante do colimado, especificamente quanto ao aspecto constitucional e legal, essa Procuradoria Jurídica opina pela viabilidade de prosseguimento do Projeto de Lei em questão, vez que possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do processo legislativo, cabendo aos nobres vereadores analisar o mérito da matéria. É o entendimento sub judice.

III – CONCLUSÃO

Assim sendo, essa Procuradoria Jurídica opina pelo prosseguimento do presente projeto para deliberação e votação, vez que possuidor dos elementos necessários para apreciação do mérito da matéria pelos nobres Edis. É o entendimento, sub-censura.

Barra do Piraí, RJ, 22 de novembro de 2022.

Marcos Bensiman Iunes
Procurador Jurídico
OAB-RJ 124.230

Marcos Bensiman Iunes
Procurador Jurídico

Artur Corrêa Vieira Spinelli
Procurador - CMBP
OAB/RJ 189.452

Artur Correa Vieira Spinelli
Procurador Jurídico

Ludmilla da Silva Porto Xavier
Subprocuradora - CMBP
OAB/RJ 175.225

Ludmilla da Silva Porto Xavier
Subprocuradora

CÂMARA MUNICIPAL 06 BARRA DO PIRAÍ

Lei Municipal nº_____ de _____ de 2022

EMENTA: "DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se **PROFESSOR CARLOS ALVES MARTINS (PROFESSOR CHACAU), a antiga Rua das Rosas localizada no bairro Minuano, nesta Comarca de Barra do Piraí.**

Art. 2º Fica desde já, o município incumbido de solicitar junto a Agência dos Correios, para emissão do Código de endereçamento Postal do logradouro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PRESIDENTE 22 DE NOVEMBRO DE 2022
(APROVADO EM REUNIÃO PLENÁRIA DE 22/11/2022)

Thiago Soares
THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 239/2022
Autor: Joel de Freitas Tinoco

À Secretaria para que informe se o PL foi publicado.

BP, 18/04/23

Luis Henrique Liotti Duarte
Procurador Legislativo
OAB/RJ 210886

1 Despacho

1) Elabore-se memorando ao departamento de ata, para que informe se o PL fora aprovado, em 2022.

2) Após, com a resposta, retorne-me.

BP, 27.04/23

Luis Henrique Liotti Duarte
Procurador Legislativo
OAB/RJ 210886

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Câmara Municipal de B. Piraí
Praça Nilo Peçanha, 7
7

Memorando n.º 48/PROC/2023

De: *PROCURADORIA*

Para: *DEPARTAMENTO DE ATA*

Barra do Piraí, 02 de abril de 2023.

Prezados,

Sirvo-me do presente para ***SOLICITAR*** a Vossa Senhoria esclarecimento se os Projetos de Lei de n.º 239/2022, 235/2022, 25/2022, 35/2022, foram aprovados no ano de 2022.

Sem mais para o momento, renovo elevados protestos de estima e consideração.

Luis Henrique Liotti Duarte
Procurador Legislativo

02/5/23
Recebido

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: contato@camaradebarradopirai.com.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí

Câmara Municipal de B. Piraí
8
Rio Preto, 7

Memorando 003/2023.

De: Setor de Atas
Para: Procuradoria

Barra do Piraí. 02 de maio de 2023.

Atendendo a solicitação da Douta Procuradoria, após consultar o sistema de registro de atas desta Casa Legislativa, observamos que os Projetos de Lei números 025 e 035/2022 foram apreciados e aprovados em Segunda discussão e votação na reunião do dia catorze de abril do ano de dois mil e vinte e dois, constando na Ata da Décima Quarta Reunião da Primeira Sessão Ordinária, sendo que, na mesma reunião, no momento da discussão das matérias, a senhora Vereadora Kátia Cristina Miki da Silva solicitou vista ao Projeto de Lei número 035/2022, não sendo encontrado outro registro da mencionada matéria após esta data.

Em referência aos Projetos de Lei números 233 e 239/2022, ambos foram apreciados e aprovados em discussão e votação Única na reunião do dia vinte e dois de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, conforme registro na Ata da Trigésima Quarta Reunião da Segunda Sessão Ordinária .

Atenciosamente,

Micael dos Santos Brum Sabença
Direção e Assessoramento Superior

Paulo Sérgio Soares da Costa
Agente Legislativo

Informo
1) Junte-se aos respectivos PL
2) Expeça-se ofício ao Executivo pasa que informe se os PL 25 e 35/2022, foram convertidos em lei
3) Considerando o termo

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Câmara Municipal de Barra do Piraí
9
Praça Nilo Peçanha, 7

OFÍCIO n.º 33/PROC/2023

Barra do Piraí, 04 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente para ***SOLICITAR*** seja informado a esta Procuradoria se os projetos de lei 25/2022, 235/2022, 239/2022 transformaram-se em Lei.

Caso positivo, solicito seja informado o número da respectiva legislação.

Sem mais para o momento, renovo os elevados protestos de estima e consideração.

Luis Henrique Liotti Duarte
Procurador Legislativo

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí, RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443 – 9650
E-mail: procuradoria@camaradebarradopirai.com.br

Câmara Municipal de B. Piraí - Pç. Nilo Peçanha, 7 90

Assunto **Ofício n.º33**
De <procuradoria@camaradebarradopirai.com.br>
Para <gabinete@barradopirai.rj.gov.br>
Data 05/05/2023 10:20

- Ofício n.º 33.2023.pdf(~315 KB)

Bom Dia, Prezados!

Sirvo-me do presente para encaminhar ofício n.º 33.

Sem mais, para o momento renovo elevados protestos de estima e consideração.

--
Atenciosamente,

Thaís Casali Ferreira
Assessora Especial da Procuradoria

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

Câmara Municipal de B. Piraí
11
Nilo Peçanha, 7

PROJETO DE LEI N.º 239/2022

PARECER DEFINITIVO

DO RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei inaugurado pelo nobre Vereador Joel de Freitas Tinoco, com vistas a denominação de logradouro público.

Posto isto, o referido Projeto de Lei foi encaminhado a esta Procuradoria para manifestação quanto aos aspectos formais do pleito em tela.

É a síntese do necessário. Passo a opinar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Preconiza o artigo 30, I e II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *in verbis*:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Ainda, neste contexto, estabelece o artigo 13, XIII da Lei Orgânica de Barra do Piraí:

> Art. 13 - Cabe à **Câmara Municipal**, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> (...)
> XIII - alteração da **denominação de próprios**, vias e logradouros públicos;

Importante ressaltar, outrossim, a exegese extraída de o artigo 32, IV, alínea *"g"* do RICMB, *in verbis*:

> Art. 32 - São atribuições do Plenário, dentre outras, as seguintes:
> (...)
> IV – autorizar, sob a forma da lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente os seguintes atos de negócios administrativos:
> (...)

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: procuradoria@barradopirai.rj.leg.br

Câmara Municipal de B. Piraí
12
Pç. Nilo Peçanha, 7

g) Alteração da denominação de próprios, vias, e logradouros públicos.

Cabe frisar, oportunamente, que consta dos autos a certidão de óbito de a pessoa que se pretende homenagear, eis que, acaso tratasse de pessoa viva, inviabilizaria a prossecução do presente Projeto, na forma da regulamentação federal (Lei Federal n.º 6.454/1977).

Ademais, ressalta-se que vigora a **Lei Municipal n.º 3.565/2022**, donde **limita a uma** a nomeação de homenagem a pessoa falecida, seja em logradouros, prédios, repartições, próprios ou obras de arte pública (art. 1º).

Por fim, cumpre salientar, também, que o pleito em análise não demonstra qualquer ofensa aos princípios regentes da administração pública, estando em perfeita consonância com os critérios a serem observados em tal hipótese.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, neste parecer, embasado nos elementos formais, OPINO **FAVORAVELMENTE** a tramitação regimental da proposição, cabendo ao Plenário desta Casa o exercício de juízo político-administrativo da conveniência e oportunidade da medida apresentada.

Frisa-se que o parecer desta Procuradoria não exclui ou substitui os emanados pelas Comissões Permanentes, na medida em que estas são compostas por representantes do Povo e constituem-se em manifestação legítima do parlamento. Desta forma, o entendimento jurídico não tem efeito vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos representantes desta Casa.

Barra do Piraí – RJ, 11 de setembro de 2023.

Luis Henrique Lioth Duarte
Procurador - Legislativo

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: procuradoria@barradopirai.rj.leg.br

Câmara Municipal de B. Piraí
Pç Nilo Peçanha, 7
13

DESPACHO

1) remetam-se os autos à CCJ.

Barra do Piraí – RJ, 11 de setembro de 2023.

Luis Henrique Liotti Duarte
Procurador - Legislativo

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: procuradoria@barradopirai.rj.leg.br

Câmara Municipal de Barra do Piraí
Praça Nilo Peçanha, 7

PROJETO DE LEI N.º 239/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Trata-se de projeto de Lei n.º 132/23 protocolado pelo n.Vereador Joel Tinoco, com propósito de denominar "Professor Carlos Alves Martins (Professor Chacau)" a antiga Rua das Rosas, no bairro Minuano, Barra do Piraí.

Verificamos que a presente matéria não encontra obstáculo legal em sua tramitação.

Assim, acompanhando o parecer da Procuradoria deste Poder Legislativo, concluímos que a matéria está revestida das normas legais pertinentes, habilitada a sua aprovação.

Sala das Comissões, __ de _____de 2023.

Humberto Ribeiro da Silva
Vereador – Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elves Costa dos Santos
Vereador – Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luiz Carlos Gomes
Vereador – Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: contato@camaradebarradopirai.com.br

CÂMARA MUNICIPAL 15 BARRA DO PIRAÍ

PROJETO DE LEI N.º 239 /2022 ~~2023~~

( ) Deliberação
( ) Parecer
(X) 1ª Discussão e Votação
( ) 2ª Discussão e Votação
( ) Única
( ) Veto
( ) Emenda n.º ___/___
( ) Destaque, art. 220 RICMBP
( ) Pedido de Vista dos(s) Edil(s) _____

EXTRATO DE VOTAÇÃO

Vereador	Acatou	Rejeitou	Abstenção	Ausência
Elves dos Santos	X			
Humberto Ribeiro da Silva				
Jeordane da Silva	X			
Joel de Freitas Tinoco	X			
Katia Miki	X			
Luiz Carlos Gomes	X			
Paulinho do Royal				
Pedrinho ADL	X			
Rafael Couto	–	–	–	–
Roseli Figueiredo	X			
Thiago Soares	X			

Sala Barão do Rio Bonito, 28 de novembro de 2023.

Marcos de Souza Assis
Secretario Geral de Administração

Marcos Assis
Secretário Geral

Aniello Antônio D'Amato
Consultor Legislativo